



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 378 DE 01 DE Abril DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus Representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, de um terreno do Patrimônio Municipal, com área de 10.105m², situado no lado par da Rua Alberto Torres, circundado pelo Rio Santana e a Rede Ferroviária Federal, onde será construído pelo Estado, um Centro Integrado de Educação Pública - CIEP.

Parágrafo Único - O Poder Executivo delimitará a área "NON AEDIFICANDI", determinada pelo Artigo 4º, item III, da Lei nº 6.766, de 19.12.79, ao longo do Rio Santana, de modo que se preserve a faixa mínima de 8 (oito) metros lineares, que servirá de via pública.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 01 DE Abril DE 1986.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO
Livre Tróvão N.º
Pág. 97
Em. 01.04.86
Ronalds Lorenz Cort
FUNCIONÁRIO